



Assunto: Aplicação da valorização remuneratória aos estagiários do Programa EstágiAP XXI

Questão colocada

Na sequência do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, que aprovou medidas de valorização remuneratória de trabalhadores em funções públicas, determina o artigo 4.º, sob a epígrafe “*Alteração de níveis remuneratórios da carreira geral de técnico superior*”:

Às 1.ª e 2.ª posições remuneratórias da carreira de técnico superior correspondem, respetivamente, os níveis 12 e 16 da tabela remuneratória única.

Considerando ainda o disposto no REGULAMENTO DO PROGRAMA «EstágiAP XXI» ponto 9 sob a epígrafe “*Bolsa*”:

9.1 — *Aos estagiários é concedida uma bolsa de estágio que inclui:*

a) Um montante pecuniário correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única (TRU) na sua versão atualizada, por cada um dos meses de duração do estágio;

4.4 — Para todos os efeitos do presente regulamento, só são atendidos os graus académicos e médias obtidas em licenciatura que sejam reconhecidos pelo sistema de ensino português.

4.5 — Cada um dos três parâmetros referidos no n.º 4.3 é valorado da seguinte forma:

b) Subsídio de refeição de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

9.2 — A bolsa de estágio concedida não pode resultar em montante pecuniário bruto superior à remuneração auferida por técnico superior na primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 11 da TRU, na sua versão atualizada. (sublinhados nossos)

Considerando ainda o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2022, de 1 de agosto que altera algumas regras da segunda edição do programa extraordinário de estágios na administração direta e indireta do Estado, nomeadamente revogando o n.º 9.2 do Regulamento do Programa «EstágiAP XXI», aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2021, de 31 de dezembro, e estabelecendo que a referida resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos estágios que se iniciem após essa data.

Foi feita a interpretação no sentido de não ser de alterar a posição remuneratória ou proceder ao pagamento de retroativos, por se entender que o Regulamento do Programa «EstágiAP XXI» ao mencionar no seu “9.2 — *A bolsa de estágio concedida não pode resultar em montante pecuniário bruto superior à remuneração auferida por técnico superior na primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 11 da TRU, na sua versão atualizada.*” veda a alteração da posição remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, bem como pagamento de quaisquer retroativos, entendimento que se reforçou com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2021, de 31 de dezembro, que vem mencionar expressamente que se aplica aos estágios que se iniciem após essa data.

Na sequência de várias interpelações questiona-se se a alteração de posição remuneratória se aplica aos Estagiários AP XXI, sendo que no caso concreto temos 6 contratos ao abrigo do programa «EstágiAP XXI», sendo 5 com início a 01.11.2021 (já findos) e 1 com início 01.02.2022 (ainda em curso).”

Entendimento da DGAEP / Rede Interministerial de Trabalho Colaborativo (agosto 2022)

O ponto 6, alínea a) da RCM n.º 11/2021 (1.ª edição do Programa EstágiAP XXI) estabelece que “Por cada um dos meses de duração do estágio, [o estagiário aufer] uma bolsa de estágio de montante



pecuniário correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única, na sua versão atualizada, (...)."

Não obstante a alusão à primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 11 da TRU, entende-se que tais referências constituem um mero referencial, no sentido de fixar a remuneração num determinado montante (atualmente 1 007,49€), mas fazendo-o de forma indireta.

Com efeito, relativamente aos estágios aos quais é aplicável o disposto na RCM n.º 11/2021 de 3 de março, ao abrigo da qual decorreu 1ª edição do Programa EstágiAP XXI, estando previsto que a bolsa de estágio corresponde a um montante pecuniário resultante da conjugação de dois referenciais, a saber, primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única (atualmente 1 007,49€), entende-se, que o valor da referida bolsa se encontra fixado por correspondência ao nível 11 da tabela remuneratória única, sendo a menção à primeira posição remuneratória da carreira técnica superior meramente instrumental não sendo, por conseguinte abrangido pela alteração de nível remuneratório prevista no artigo 4.º do DL n.º 51/2022, de 26 de julho.

Com efeito, da conjugação dos dois referenciais utilizados, resulta que a referência a um nível remuneratório específico (nível 11) é determinante para a fixação da compensação, no caso no valor de 1 007,49 €, contrariamente ao que sucede nos estágios abrangidos pela RCM n.º 200/2021 de 31 de dezembro (alterada pela RCM n.º 68/2022 de 1 de Agosto), que determinou a realização da 2ª edição do Programa EstágiAP XXI, onde se prevê a concessão de uma bolsa de estágio de montante pecuniário correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior, no montante de (1.059,59€), sem identificar qualquer nível da tabela remuneratória única.